



ASSUNTO:

Redefinição de área verde

JUSTIFICATIVA

A presente redução da reserva de área verde não decorrerá em prejuízo à implantação do referido equipamento comunitário, considerando sua área total, conforme preconizado pelo Plano Diretor, bem como tal alteração não constituirá inconveniente quando do detalhamento da citada praça.

A subtração inexpressiva, em termos de dimensões da área verde absorvida, representa no entanto para o empreendimento proposto em imóvel situado na Rua Domingos Crescêncio número 887, parcela significativa de terreno, diante das metragens não avantajadas da aludida propriedade. Nestas condições caracteriza-se admissível e reformulação do traçado em pauta.

Esta Resolução foi originada pelo Processo número 213014.9.



PRESIDENTE



CONSELHEIRO RELATOR

